



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 085/2024/GPM

Messias/AL, 23 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.

Ary Cleiton de Carvalho Rêgo

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Messias/AL.

Assunto: Ato de Promulgação nº 080/2024

Senhor presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, por meio de Vossa Excelência, o Ato que promulga a Lei nº 417/2024, oriunda do projeto de Lei nº 012/2024, cujo fora aprovado pelo rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias/AL.

Assim, valho-me de ensejo para, mais uma vez, expressar a V. Excelência e seus dignos pares votos de elevado respeito e distinto apreço.

Atenciosamente,

MARCOS JOSÉ ~~MERCULANO~~ DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 80/2024

"Promulga o Projeto de Lei nº 012/2024 cujo fora aprovado pelo rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Marcos José Herculano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 8º, inciso I e art. 45º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 417/2024 oriunda do projeto de Lei nº 012/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo integrante faz parte do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Messias - AL, 23 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI Nº 417 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 REVISÃO(2025)PPA 2022_2025

PREFEITO:MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODEREXECUTIVOMUNICIPAL

LEI Nº.417, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
2022/2025 EM SEUS ANEXOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-Ficam revisados os seguintes **ANEXOS DO PPA (2022/2025)**:

I –ANEXO I–DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS;

II –ANEXO II–PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS);

III –ANEXO III–GESTÃO MAN.ESERVIÇOS AO ESTADO (POLÍTICAS PÚBL.ESPECIAIS);

IV –ANEXO IV–PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS;

V –ANEXO V–DESPESA POR FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO;

VI –ANEXO VI –ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO;

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA

Prefeito